

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**

1 No dia cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na cidade
2 de Parnaíba, no Auditório Leste da UFDPAr, sob a presidência do professor João Paulo Sales
3 Macêdo, Presidente do Conselho Universitário e Reitor da Universidade Federal do Delta
4 do Parnaíba, realizou-se a Trigésima Quinta Reunião, em Sessão Extraordinária, do
5 Conselho Universitário da UFDPAr. Estiveram presentes os conselheiros: João Paulo de
6 Sales Macedo, Vicente de Paula Censi Borges, Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo,
7 Jefferson Soares de Oliveira, Francisco Jander de Sousa Nogueira, Naiara Deanne da Silva
8 Góes Maia (substituindo a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis), Rafael Araújo Sousa Farias,
9 Omar de Alencar Junior, Aurélio Vinícius Araújo Silva, Silmar Silva Teixeira, Geórgia de
10 Souza Tavares, Maria Patrícia Freitas de Lemos (representando a Coordenação de
11 Pedagogia), Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro, Rodrigo de Sousa Melo, Raquel Pereira
12 Belo, Celina Maria de Souza Olivindo, Natanael Lima Ribeiro de Sousa, (representante
13 órgãos suplementares, suplente), Cátia Regina Furtado da Costa (representante órgãos
14 suplementares, suplente), Márcia de Area Leão Oliveira, Rafael Lopes Maia (representante
15 Unidades Especiais de Ensino, suplente), Anderson Guzzi, Pedro Bastos de Macedo
16 Carneiro, Jerônimo Ferreira de Sousa Neto, Rayson José Bezerra de Farias, Flávio Rovani
17 de Andrade, Lana Veras de Carvalho, Johnson Fernandes Nogueira, Edvania Gomes de
18 Assis, Gabriel Clysmann Vianna Pereira, Amanda Silveira Denadai, José Gerardo Ferreira
19 Gomes Filho, Paloma Cavalcante Bezerra de Medeiros, Vera Lucia dos Santos Costa e
20 Rafael Castello Branco Ciarlini. Esteve presente também o Procurador Federal junto à
21 UFDPAr, João Vinícius Brito da Silva. Os conselheiros Paulo Sérgio Marques dos Santos,
22 José Natanael Fontenele de Carvalho, Marcelo Coertjens, Egídio Carlos Vieira e Luana de
23 Assunção Souza justificaram ausência perante a Secretaria dos Conselhos Superiores. O
24 senhor presidente, João Paulo Sales Macedo iniciou fazendo esclarecimentos sobre o
25 processo em pauta. Explicou que foi enviado ofício à requerente e a seu advogado, com
26 intimação para comparecimento a sessão do Conselho Universitário, de julgamento do
27 recurso administrativo interposto contra decisão proferida pelo Magnífico Reitor, que
28 aplicou a penalidade de desligamento em 15 de maio de 2024. Registrou-se o não
29 comparecimento da interessada ou representante legal. Após esclarecimentos, passou à
30 apreciação da ordem do dia. **ORDEM DO DIA: Processo nº Processo nº**
31 **23111.060825/2019-98 – Apreciação de Recurso Administrativo Disciplinar.** Com a
32 palavra, o Conselheiro relator Flávio Rovani de Andrade passou a leitura do seu parecer que
33 segue transcrito: “Trata-se de processo movido por denúncia contra discente, matriculada
34 no Curso de Medicina. O processo foi cadastrado em 30/08/2019, originalmente, na UFPI,
35 onde passou por procedimentos preparatórios de conferência do teor da denúncia realizada
36 via ouvidoria daquela instituição e, verificada a necessidade de averiguações, o processo foi
37 encaminhado à UFDPAr, tendo sido recebido nesta casa em 23/01/2024. Aqui, seguiu-se a
38 apuração por meio de sindicância, que concluiu que a referida discente promoveu
39 falsificação de documento público no processo de transferência voluntária em 2019, tendo
40 apresentado documentação fraudulenta, a saber: comprovante de participação no
41 ENEM/2018, com as respectivas notas. Foi aplicada a pena de desligamento.
42 Posteriormente, a parte denunciada apresentou recurso, pedindo a anulação dos atos de
43 sindicância e retratação da pena de desligamento, defendendo as seguintes teses,
44 literalmente: 1. Abuso de poder; 2. Violação à ampla defesa, ao contraditório e ao devido
45 processo legal; 3. Falta de observação ao princípio da legalidade e da transparência. A
46 Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFDPAr, emitiu
47 Parecer, segundo o qual afasta as teses da parte recorrente e conclui pela legalidade da
48 apuração administrativa e da aplicação da pena de desligamento, recomendando a

49 manutenção dessa decisão. Em síntese, é o relatório. Passo à análise. As teses da defesa,
50 salvo melhor juízo, não merecem prosperar, não encontrando verossimilhança com o que
51 consta nos autos. Senão vejamos: 1. Quanto à tese de abuso de poder, verifica-se que o
52 processo se deu dentro da normalidade dos processos administrativos da Instituição. É
53 possível verificar, inclusive, tratativas registradas no correio eletrônico (21/03/2024 e
54 30/04/2024) em que a presidente da Comissão de Sindicância (CS) consulta a denunciada
55 sobre data e hora mais conveniente para a realização de uma das diligências. Ora, se mesmo
56 a CS tendo prerrogativas de convocar a denunciada a qualquer tempo, abriu mão desta
57 prerrogativa na direção de proporcionar melhor conveniência à discente: como se pode,
58 então, falar de abuso de poder? Não vislumbro nenhum ato da CS que incorra em quaisquer
59 tipos de abusos. 2. A tese de violação à ampla defesa, baseado no argumento de que a
60 denunciada não foi acompanhada por advogado, também não se sustenta, pois: o rito do
61 processo seguiu os prazos razoáveis; na notificação inicial foi registrado o direito à ampla
62 defesa (o que faculta à denunciada a designação de defesa técnica), possibilita acesso ao
63 inteiro teor do processo pessoalmente ou por procurador, dando a possibilidade de permitir
64 acesso aos autos por meio, além de advogados, por qualquer procurador de sua confiança.
65 Entre a intimação e a primeira oitiva, transcorreu o prazo de 17 (dezesete) dias, o suficiente
66 para constituir advogado. Além do mais, foi dada a possibilidade de ser ouvida em duas
67 oportunidades, sempre garantido o direito de ampla defesa, podendo optar por fazer uso de
68 defesa técnica. Nesse sentido, filio-me ao parecer da PROJUR/UFDFPar, em seu parágrafo
69 47, que, referenciado no lecionado pela Suprema Corte, entende que quando “garantido o
70 direito (i) à informação, (ii) à manifestação e (iii) à consideração dos argumentos
71 manifestados, a ampla defesa foi exercida em sua plenitude”. 3. Sobre a tese de não ter
72 havido o devido processo legal, com base na argumentação de que o Regimento Geral da
73 UFPI não poderia ser utilizado como norma para a aplicação de penalidades à denunciada,
74 que para tal a norma disciplinar deveria ser própria da UFDFPar e que, sem esta, nenhuma
75 sanção poder-se-ia ocorrer, faço coro com o eminente Procurador Federal, afastando a tese
76 da recorrente circunstanciado no princípio da continuidade dos serviços públicos, seguindo
77 o entendimento de que a não observância do Regimento Geral da UFPI geraria insegurança
78 jurídica e que, ao cabo, tal regimento prevê as garantias ao contraditório e à ampla defesa,
79 direitos fundamentais observados no presente processo. 4. O tempo decorrido desde a
80 instrução do processo não gerou prescrição, como admite a defesa no item 3.6 da sua peça
81 recursal, sendo tempestiva a apuração e o julgamento. 5. Por fim, ao analisar os autos, em
82 que fica comprovado, pela CS, que a recorrente praticou delitos sujeitos à ação penal,
83 enquadrados em “falsidade ideológica” e “falsificação de documento público”, deva-se
84 aplicar pena de desligamento. Todavia, esta penalidade é ainda incompleta, se observada a
85 Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, *ipsis litteris*: “A administração
86 pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles
87 não se originam direitos”. Subsumindo-se a Súmula da Corte Constitucional, caso mantida
88 a penalidade de desligamento por este Conselho, deve-se, em ato contínuo, proceder a
89 anulação da matrícula e todos os efeitos acadêmicos em decorrência da transferência ilegal,
90 visto que o eventual uso dos registros escolares pode incorrer em direitos ilegítimos. Ante
91 o exposto, dou parecer pela manutenção da pena de desligamento à discente, com anulação
92 da matrícula e dos registros decorrentes, e respectiva notícia à Polícia Federal e ao
93 Ministério Público Federal”. Em discussão, foi concedida a palavra ao senhor Procurador
94 Federal Dr. João Vinícius Brito da Silva, o qual prestou mais esclarecimentos sobre a
95 matéria em apreciação. Em seguida, o senhor presidente colocou o parecer do relator em
96 votação, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Findada a ordem do
97 dia, o Senhor Presidente rememorou que, a Resolução CONSUNI N° 78/2024, que institui
98 o Processo Estatuinte da UFDFPar prevê que o Conselho Universitário tenha dois assentos
99 na Comissão Estatuinte, sendo um referente ao representante docente, e um referente ao
100 representante técnico- administrativo. Dessa forma, solicitou a manifestação de interessados

101 em compor a referida Comissão. Como não houve interessados, o presidente encaminhou
102 que o pedido de indicação de nomes será enviado a todos os conselheiros por e-mail, com o
103 prazo de até dia 12/07/2024, e que os membros (titular e suplente) serão escolhidos por
104 ordem de envio dos nomes. O Conselho concordou. Então o senhor presidente agradeceu a
105 presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho deu por
106 encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos, Secretária dos
107 Conselhos Superiores da UFDPAr, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e submetida
108 à aprovação, será por mim assinada e pelo presidente do Conselho.

Parnaíba, 05 de julho de 2024

Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos
Secretária dos Conselhos Superiores

João Paulo de Sales Macedo
Presidente do Conselho Universitário